DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-6220/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/02239/2013
PROTOCOLO	:	1329676
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
ORDENADORA DE DESPESAS	:	MÁRCIA MOURA
CARGO DA ORDENADORA	:	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 215/AJ/2012
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
LOCADOR	:	LUIZ CARLOS DE SOUZA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA ACOLHEDORA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.400,00

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 1ª E 2ª FASES. LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ATENDER O CREAS-CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CASA ACOLHEDORA. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. PROSSEGUIMENTO.

Vistos, etc.

O processo em epígrafe se refere à contratação pública direta iniciada através de procedimento visando Dispensa de Licitação e formalização do Contrato de Locação nº 215/AJ/2012 (peça 12), firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como locatário, e **Luiz Carlos de Souza**, CPF/MF nº 326.520.899-00, como locador.

O objeto do presente contrato é a locação do imóvel situado à Rua 13 de junho, 233, bairro Nossa Senhora Aparecida, matrícula 19.954 do cartório de registro de imóveis e hipotecas de Três Lagoas, para atender o CREAS – Centro de Referência Especializado de assistência Social e Casa Acolhedora, no atendimento de crianças e adolescentes encaminhados para a proteção judicial pelo Juizado e Promotoria da Infância do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho, com o valor de R$ 38.400,00 (trinta e oito mil e quatrocentos reais), com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC – 2ICE - 13887/2013 (peça 32) se manifestou pela regularidade e legalidade da contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação e formalização do Contrato Administrativo n° 215/AJ/2012.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer nº 13622/2013 (peça 33) opinou pela regularidade e legalidade do certame licitatório e da formalização do instrumento respectivo, nos termos inciso III do artigo 11 da Lei Complementar Estadual nº 148/2010 combinado com os incisos I e II do artigo 120 da Resolução Normativa TCE/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram os autos para decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais e instruídos regularmente os autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na contratação pública direta iniciada por meio de Dispensa de Licitação e na formalização do Contrato de Locação nº 215/AJ/2012.

No que tange à dispensa, esta seguiu os ditames da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, acompanhado da dotação orçamentária garantidora dos dispêndios, da justificativa e caracterização da dispensa, do parecer jurídico sobre a dispensa e ratificação outorgada pelo ordenador de despesas.

O instrumento de contrato foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93 e estabelece com clareza e precisão as condições para a sua execução.

O contrato foi firmado em 8/5/2012 e a publicação de seu extrato ocorreu em 28/5/2012 (peça 14), em conformidade com o prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93.

Os documentos referentes à 2ª fase foram encaminhados a este Tribunal de Contas em 4/6/2012 (peça 1), portanto, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do extrato do contrato, conforme estabelece a Instrução Normativa TC/MS n° 35, de 14 de dezembro de 2011.

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, a dispensa de licitação e a formalização do contrato administrativo se mostram adequados às normas legais vigentes.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar

Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 9º e 10, II, artigo 120, I e II, artigo 121, I e II e artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento que visou á Dispensa de Licitação e formalização do Contrato de Locação nº 215/AJ/2012, firmado entre o **Município de Três Lagoas - MS**, CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, representado pela Prefeita, Srª. Márcia Moura, CPF/MF n° 321.381.211-00, como locatário, e **Luiz Carlos de Souza**, CPF/MF nº 326.520.899-00, como locador;

2 – Pelo retorno destes autos à 2ª ICE para que aguarde a total execução financeira do contrato, nos termos do artigo 84, parágrafo único, II, "a" combinado com o artigo 120, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS n° 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 25 de novembro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator